ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 328/2007 **DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.**

"Autoriza o Executivo Municipal a proceder o rateio de eventual saldo da conta do Fundeb e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o rateio de forma proporcional entre aos Professores Municipais do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil, em efetivo exercício do magistério, de eventuais saldos que poderão ser apurados na conta do **FUNDEB**, por ocasião do encerramento do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro – O rateio de que trata este artigo será empenhado e pago até o último dia útil do exercício, e, em hipótese alguma será de caráter permanente ou incorporado aos vencimentos/proventos mensais do exercício.

Parágrafo Segundo - O valor a ser rateado não servirá de base para qualquer outro tipo de vantagem.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias e especificadas para o Ensino Fundamental e Ensino Infantil, constantes do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Eraldo Vera
PREFEITO MUNICIPAL